



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

LEI Nº 1.644

DE, 12 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a autorização de repasse de contribuição associativa anual a Associação Bonito Turismo e Cultura - BONITO CONVENTION & VISITORS BUREAU - BCVB (Instância de Governança Regional da Rota Pantanal-Bonito-Serra da Bodoquena) e dá outras providências.


O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar contribuição associativa anual no valor de 215,60 UFERMS (duzentos e quinze e sessenta UFERMS) a Associação Bonito Turismo e Cultura - BONITO CONVENTION & VISITORS BUREAU - BCVB (Instância de Governança Regional da Rota Pantanal-Bonito-Serra da Bodoquena), inscrita no CNPJ nº 07.374.405/0001-39, com sede na Rua Senador Filinto Muller nº 627, sala 03 centro, Bonito/ MS, nos termos da legislação local e em consonância com os objetivos da associação.

Parágrafo único. O valor da contribuição de que trata este artigo ser atualizado mediante Decreto Municipal, conforme a atualização da Classificação Turística Estadual, divulgada pela FUNDTUR - Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º As despesas de correntes desta Lei correrão por conta das dotações no orçamento do Fundo Municipal de Turismo de Bonito/MS.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal